

PARECER Nº **LGPD N. 28/2022/@SIGLA_UNIDADE@**
PROCESSO Nº 23106.019434/2022-14
INTERESSADO: DECANATO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO (DEG) E RESTAURANTE
UNIVERSITÁRIO
ASSUNTO: COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS COM O MEC

Prezada Diretora,

O referido processo indica a necessidade de compartilhamento de dados pessoais de estudantes da Universidade de Brasília (UnB), beneficiários do "Programa Bolsa Alimentação custeados com recursos do Programa Nacional de Assistência estudantil". A demanda é caracterizada pelo Restaurante Universitário e visa atendimento de solicitação do Ministério da Educação (MEC), documento não incluído neste processo.

Conforme mencionado no Memorando n. 12 (RU) 7761666, as variáveis de dados solicitadas são "CPF do(a) aluno(a)"; "Sexo"; "Raça/Cor"; "Etnia"; "Estudantes com Deficiência, Transtornos Globais ou Superdotação"; "Quantidade de membros da unidade familiar"; "Renda familiar bruta mensal (R\$)"; "Renda familiar per capita (R\$)"; "Nome do Curso"; "Código e-Mec do curso"; "Duração regular do curso"; "Forma de ingresso no curso"; "Data de ingresso no curso"; "Egresso de Escola pública" e "Fim do benefício - Data / Motivo".

As variáveis de dados solicitadas compreendem dados pessoais que encontram-se sob regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), [Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), e incluem dados pessoais sensíveis, definidos no Art. 5º, II, da LGPD,

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Assim, a possível transmissão de dados pessoais ao MEC, independentemente do meio pelo qual os dados venham a ser compartilhados, consiste no tratamento de dados pessoais, conforme previsto no Art. 6º da [Política de Proteção de Dados Pessoais da Universidade de Brasília](#),

Art. 6º Compreende tratamento de dados pessoais na UnB a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão, extração e eliminação.

Desse modo, apresentamos as seguintes considerações:

1) O uso compartilhado de dados pessoais, quando em tratamento pela Universidade de Brasília, pode ser realizado com o MEC, desde que o compartilhamento seja necessário à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou esteja respaldado em contratos, convênios ou instrumentos congêneres (Art. 7, III e Art. 11, II, a)).

Neste caso, o compartilhamento é justificado pelo [Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010](#), que institui o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), e indica atribuições às Universidades Federais no âmbito do programa,

Art. 6º As instituições federais de ensino superior prestarão todas as

informações referentes à implementação do PNAES solicitadas pelo Ministério da Educação.

2) Mesmo que o compartilhamento de dados pessoais ocorra entre instituições públicas, é indispensável o registro neste processo da finalidade de compartilhamento dos dados pessoais de forma clara. Observando o disposto no Art. 23, I da LGPD:

I - sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades.

E Art. 26, *caput*, LGPD

Art. 26. O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º desta Lei [finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização **(grifo nosso)**].

Esse registro, se justifica pela necessidade de garantir ao titular dos dados o direito de ter acesso, sob demanda, às informações de compartilhamento de seus dados pessoais que encontram-se em tratamento na UnB, incluindo as situações de compartilhamento que dispensaram o consentimento do titular.

3) Cabe destacar que o PNAES prevê as áreas nas quais as ações de assistência estudantis devem ser desenvolvidas, conforme previsto no Art. 3º, §1º, do Decreto 7.234, 2010, onde encontra-se a área "Alimentação".

Portanto, não identificamos óbice no compartilhamento dos dados pessoais de estudantes que aderiram ao Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), mesmo que alguns desses dados sejam considerados sensíveis, pois o MEC é a instância responsável pela implementação do Programa conforme previsto no Decreto n. 7.234, 2010, Art. 1º.

Recomendamos que os dados sejam compartilhados via plataforma institucional, cuja infraestrutura seja gerenciada pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI). Caso os dados sejam remetidos por e-mail, que este seja institucional, com domínio @unb, e destino também institucional gerenciado pelo MEC.

Os dados gerados a partir desta demanda não devem ser (re)utilizados para finalidades diversas das mencionadas neste processo. Sendo necessária a (re)utilização para outras finalidades, o gestor responsável deverá avaliar se as hipóteses de compartilhamento estão justificadas no escopo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) ou se requerem consentimento por parte dos titulares dos dados.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Freitas Nogueira**, **Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais da Universidade de Brasília (UnB)**, em 21/02/2022, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **7767399** e o código CRC **6F50B9C6**.

Referência: Processo nº 23106.019434/2022-14

SEI nº 7767399